



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA



Processo nº: 91171/2021
Parecer Jurídico Dispensa

Parecer Jurídico Dispensa de Licitação

Processo Administrativo nº: 91171/2021

Solicitante: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Município de Piracanjuba)

Objeto: Contratação de Serviços de Limpeza Urbana (Serviços de Conservação de Áreas Públicas Comunitárias, Serviços de Limpeza de Córregos e Canais, Roçagem Manual e Serviços Gerais)

Fundamento Legal: Dispensa de Licitação (inciso IV, artigo 24, Lei nº 8.666/93)

Empresa a ser Contratada: Silvani dos Santos Silva Eireli (CNPJ nº 36.774.468/0001-80)

Valor a ser Contratado: R\$ 30.482,67

Vigência da Contratação: 03 meses

Tratam-se os presentes autos administrativos provenientes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Piracanjuba, requisitando a contratação emergencial de serviços de limpeza urbana (serviços de conservação de áreas públicas comunitárias, serviços de limpeza de córregos e canais, roçagem manual e serviços gerais), modalidade dispensa de licitação.

Do Processo Administrativo

Constam nos autos, a seguinte documentação:

1. Ofício nº 079/2021 acompanhado do termo de referência;
2. Relatório de Itens Cancelados/Desertos/Fracassados no Pregão nº 028/2020;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA



Processo nº: 91171/2021
Parecer Jurídico Dispensa

3. Pedido de Compras/Serviços nº 4743;
4. Cotações de Preços (Silvani dos Santos Silva Eireli – CNPJ nº 36.774.468/0001-80, LVS Assistência & Serviços Ltda – CNPJ nº 00.099.519/0001-79 e Quatro M Serviços Ltda – CNPJ nº 35.348.753/0001-77);
5. Certidões de regularidades das empresas classificadas;
6. Declaração de Cotação com Classificação da Empresa com melhor proposta;
7. Certidão de Existência de Dotação Orçamentária e Financeira;

É o sucinto e necessário relatório.

Da Fundamentação

A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8.666/93.

Entretanto, a Lei Nº 8.666/93, que rege as normas gerais sobre licitações, traz, em seu bojo, as hipóteses excepcionais de dispensa e inexigibilidade de licitação, respectivamente em seus artigos 24 e 25.

A consulta formulada, e aqui analisada se limitará ao atendimento as exigências legais vinculadas a procedimento licitatório, e de forma específica a Lei nº 8.666/93, sendo-a:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA



Processo nº: 91171/2021
Parecer Jurídico Dispensa

- a) autuação, protocolo e numeração – ATENDIDO;
- b) justificativa da contratação – ATENDIDO;
- c) especificação do objeto – ATENDIDO;
- d) autorização da autoridade competente – ATENDIDO;
- e) indicação do recurso orçamentário para cobrir a despesa – ATENDIDO;
- f) se a modalidade de licitação adotada é compatível com o valor estimado da contratação - ATENDIDO;

No presente caso, existe uma especificidade para a justificativa da aquisição emergencial que é a inexistência de colaboradores em número suficiente para exercer as atividades vinculadas a limpeza urbana, bem como as consequências da COVID 19 no tocante os colaboradores em idade avançada ou portadores de comorbidades, bem como a não existência de processo seletivo simplificado em vigência.

A presente contratação, de até 03 meses, será vinculada a preparação de procedimento de processo seletivo simplificado, considerando a impossibilidade de realização de concurso público com efetivação dos classificados no ano de 2021 (Lei Complementar Federal nº 173/2020)

Os serviços a serem contratados em sua forma emergencial obedeceram "de forma simplificada" ao disposto no Manual de Limpeza Urbana do TCM/GO, considerando a quantificação e qualificação dos serviços a serem pactuados.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA



Processo nº: 91171/2021
Parecer Jurídico Dispensa

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência** de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e **somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial** ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que passam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (Lei nº 8.666/93) (DESTAQUE!)

Nesse sentido, importa destacar a Decisão nº 347/1994 – Plenário do Tribunal de Contas da União que determina os pressupostos para aplicação da emergencialidade nas aquisições por dispensa de licitação.

a) que, além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizado no art. 24, IV, da mesma Lei:

a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não tenha se originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do(s) agente(s) público(s) que tinha(m) o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;

a.3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;

a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA



Processo nº: 91171/2021
Parecer Jurídico Dispensa

terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado; (Decisão nº 347/1994, Tribunal de Contas da União)

No caso aqui testilhado, a limpeza urbana está estritamente vinculada à saúde pública, sendo que a não possibilidade de execução por administração própria (devido ao número insuficiente de trabalhadores municipais) provoca a necessidade urgencial de terceirização até que procedimento seletivo simplificado seja concluído.

Portanto, pelas razões acima expostas, verifica-se estarem presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento, razão **pela qual opino favoravelmente à contratação de serviços de limpeza urbana até que se deflagre processo seletivo simplificado, por dispensa de licitação, de acordo com o inciso IV, da norma do artigo 24, da Lei n. 8.666/1993. (DESTAQUEI)**

Nesse sentido, **RECOMENDA a continuidade do feito processual, mediante, o feito do Ato de Dispensa de Licitação** (em que conste a qualificação da empresa a ser contratada e definição do objeto com precificação), bem como sua publicação nos meios oficiais; (DESTAQUEI)

Antes da realização do empenho, liquidação e pagamento da nota fiscal, o Departamento competente deverá conferir a validade das respectivas Certidões Fiscais (Federal, Estadual e Municipal), Trabalhista e FGTS para análise da regularidade para com os Entes/Órgãos pertinentes.

Recomenda ainda, o máximo cuidado com os prazos estipulados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás para registro dos atos no sistema *Colare*, após a devida publicação nos meios oficiais.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA




Processo nº: 91171/2021
Parecer Jurídico Dispensa

Não obstante o presente parecer opinativo considera que a documentação apresentada possui veracidade ideológica.

É o parecer.

S. M. J.

Por ser o referido verdadeiro, firmo-o aos 04 dias do mês de março de 2021.


Leonardo Oliveira Rocha
OAB.GO n 22.140